



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.662

João Pessoa - Domingo, 28 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01924.2005.022.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A
Advogado: OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO

Recorridos: EDINALDO JOAQUIM BEZERRA, FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA

E M E N T A: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. LAUDO PERICIAL. CARACTERIZAÇÃO. Tendo o perito atestado a situação insalubre a qual se submetia o reclamante, ao laborar sem equipamentos de proteção individual adequados, utilizando-se de substâncias químicas, e as demais provas dos autos corroborando a tese de que o obreiro manuseava elementos químicos prejudiciais à sua saúde, resta devido o adicional de insalubridade. Recurso a que se nega provimento. JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS EXTRAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A Jornada de trabalho de 12 x 36, desde que respeitado o intervalo mínimo para repouso ou alimentação, não enseja o pagamento de horas extras, vez que, não ultrapassa o limite semanal de 44 horas laboradas, vez que, a média semanal de trabalho é de 42 (quarenta e duas) horas. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras e seus consectários, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que dava provimento parcial ao recurso para limitar a condenação em horas extras ao adicional de 50% sobre as horas excedentes da 8ª diária. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00730.2006.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes: WELLINGTON FERNANDO RIBEIRO (ESPÓLIO DE), JOSE MARIO MENDES, SEBASTIAO DA SILVA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: HEITOR CABRAL DA SILVA
Recorrido: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO

E M E N T A: DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE. O fato de ter o Órgão Gestor (CEF) efetuado a atualização dos saldos existentes nas contas vinculadas dos trabalhadores de

forma equivocada, por si só, não retira a obrigação do empregador de efetuar o pagamento das diferenças da multa de 40%, que porventura venham a existir sobre os valores efetivamente devidos ao empregado, já que a sua obrigação pelo recolhimento decorre de expressa determinação legal. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e de carência de ação; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a inépcia da inicial decretada em relação ao autor ANTONIO PEREIRA DA SILVA e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido, para condenar a CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO a pagar ao reclamante acima citado, as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários previstos na Lei Complementar nº 110/2001. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00030.2006.001.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL PARAÍBA) e FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogados: HELIO VELOSO DA CUNHA e MARILIA ALMEIDA VIEIRA

E M E N T A: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MAJORADA. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas de mesmo jaez. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, a irrisão no arbitramento do montante necessário à reparação do dano moral implicaria rarefação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para arbitrar o valor relativo à indenização por dano moral no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); RECURSO DA RECLAMADA; por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas acrescidas em R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor relativo ao aumento da condenação. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 02779.1991.007.13.01-0AI em Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravantes: JOSE ASSIMARIO PINTO e outros 12
Advogado: JOSE ASSIMARIO PINTO

Agravados: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCAR DE C GRANDE E REGIAO, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogados: AMILTON DE FRANCA e MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSIÇÃO. SUBSTITUÍDOS. LEGITIMIDADE. DESTRANCAMENTO. É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, de modo que os agravantes são parte legítima para atuar no feito, inexistindo óbice à interposição de gravado de petição pelos mesmos. O fato de a intervenção ter sido requerida na fase executória não encontra impedimento na legislação, nem na jurisprudência dominante, haja vista que os intervenientes entrarão no processo na fase em que se encontra, não sendo possível rever as questões já decididas. Agravo de instrumento provido para conhecer agravo de petição interposto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o agravo de petição obstando na origem, determinando sua autuação e imediato julgamento. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 02779.1991.007.13.01-0Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravantes: JOSE ASSIMARIO PINTO e outros 12
Advogado: JOSE ASSIMARIO PINTO

Agravados: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCAR DE C GRANDE E REGIAO, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogados: AMILTON DE FRANCA e MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL

E M E N T A: SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM*. POSSIBILIDADE. Em sendo o direito material discutido na relação jurídica travada entre o substituto processual e o executado, dos substituídos, legítima é a sua intervenção no processo coletivo, sob a modalidade de "intervenção litisconsorcial", nos termos do art. 54 do CPC, c/c os arts. 90 do CDC e 19 da LACP. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para deferir a habilitação dos agravantes no processo, na condição de litisconsortes assistenciais. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00404.2006.004.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Recorrente: IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO

Advogado do Recorrente: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS

Recorrido: ADRIANO PEDRO DE SOUSA

Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES

E M E N T A: HORAS EXTRAS. TRABALHO EM DIAS DE DOMINGO. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. DEFERIMENTO. Reconhece-se a prestação de serviços em sobrejornada quando a prova testemunhal trazida ao processo é suficiente o bastante para demonstrar que o reclamante trabalhava dois domingos ao mês, sem que tivesse direito à folga compensatória ou ao respectivo pagamento. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir o pagamento dos domingos trabalhados a dois por mês, mantendo-se a sentença quanto ao mais e determinar a dedução dos valores confessadamente recebidos. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00093.2006.003.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Embargante: BANCO ITAU S/A

Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

Embargados: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, LEONARDO DE OLIVEIRA VIEIRA e NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Advogados: ROBSON DE PAULA MAIA e MARIA CHRISTIANY QUEIROZ

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES CONTEMPLADAS NOS ARTS. 535 DO CPC E 897-A DA CLT. REJEIÇÃO. Não restando apontadas nas razões dos embargos, a falha contida na decisão embargada, capaz de se enquadrar nas hipóteses acima mencionadas, impõe-se a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00426.2006.018.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Embargantes/Embargados: EDNEIDE DO NASCIMENTO BARBOSA e MUNICIPIO DE MULUNGU-PB

Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão dos embargantes é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhes sejam favoráveis, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, bem como não reve-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

lando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, incisos I e II, devem ser eles rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00167.2006.022.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: ADELMO MARTINS ALVES
Advogados: EVERALDO MORAIS SILVA e BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA
Embargado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogados: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, bem como não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser eles rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00655.2004.005.13.00-0Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: JOSE INACIO DA SILVA NETO
Advogados: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA e VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Agravado: CAAPORA S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS (PEDRO LUIZ COATI)
Advogado: CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se justifica a interposição de agravo de petição, nos moldes previstos no art. 897-A da CLT, contra despacho que não possua característica de decisão definitiva ou terminativa do feito, na fase execução. Recurso não conhecido por inadequação da via eleita.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por inadequação da via processual eleita, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 26 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00885.2005.004.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: LENICE MARINHO DE MELO BORBOREMA
Advogados do Embargante: CLAUDIO BASILIO DE LIMA - FRANCISCO DERLY PEREIRA
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado do Embargado: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACO-

LHAMENTO. Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios para fins de suprir omissão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração a fim de, emprestando-lhes efeito modificativo, suprir a omissão e acrescentar à condenação o pagamento do labor extraordinário prestado além da sexta hora diária, nos períodos em que permaneceu no cargo de Analista Júnior, no interregno de 21.02.2001 a 08.01.2005, bem como os reflexos deste sobre o salário, férias, repouso semanal remunerado e FGTS, observando-se os dias efetivamente trabalhados e o divisor 180 (cento e oitenta), tomando-se como base de cálculo a remuneração auferida, aí incluída a gratificação de função. Custas acrescidas de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais). João Pessoa, 05 de dezembro de 2006 .

PROC. NU.: 00765.2003.006.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ROBERTO HUGO SOARES BEZERRA
Advogados dos Agravados: JOSE FERREIRA MARGUES - IJAI NOBREGA DE LIMA
E M E N T A: ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO. A regra insculpida no artigo 459 da CLT refere-se, unicamente, ao pagamento de salários durante o curso da contratualidade e não a débitos trabalhistas já vencidos. Assim, se o empregador não cumpriu com a obrigação de pagar no prazo legal e somente após a condenação é compelido a fazê-lo, não lhe alcança a benesse de que trata o dispositivo legal em comento, devendo a correção monetária incidir a partir da data do vencimento da obrigação. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo por ausência de fundamentação, argüida pelo executado (fls. 856/857); por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ausência de delimitação das matérias e valores impugnados, argüida em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por deserção; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição e aplicar à empresa demandada a multa de 0,5% (meio por cento) em favor do credor, pela litigância de má-fé, sobre o valor do débito executado atualizado, exigível na própria execução. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006 .

PROC. NU.: 00027.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrentes/Recorridos: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - MARIA DE FATIMA FERREIRA COUTINHO
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA - JOSE CHAVES CORIOLANO
E M E N T A: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANOS DISTINTOS. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO. ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. Verificou-se nos autos que os ex-empregados da empresa estão vinculados a planos de complementação de aposentadoria diversos. Um, disciplinado por regulamento interno do Banco, correspondente à diferença entre o benefício que os aposentados recebem do INSS e a remuneração dos respectivos cargos nos quais se aposentaram, e outro, da Previdência Privada, oferecendo complementação com reajuste anual no dia 1º de janeiro de cada ano de, no mínimo, na variação do IGP-DI nos 12 (doze) meses anteriores. Desta forma, mostra-se plenamente justificável a disparidade entre as complementações de aposentadoria percebidas pelos dois grupos de inativos, até porque foi-lhes garantido o livre direito de opção por um ou outro plano. Ante distinção das situações, afigura-se impossível a isonomia perseguida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por inovação da lide, argüida pelo recorrido; MÉRITO - por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe dava provimento para, na forma da petição inicial, condenar o reclamado na complementação da aposentadoria da reclamante, com base no reajuste do IGP-DI a partir de 1º de janeiro de 2001, com as repercussões solicitadas; RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00697.2005.002.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: JOAO JOSE DE LIMA NETO
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Recorridos: RESTAURANTE TABUA DO MARINHEIRO LTDA. - SIDNEI MARTIN - MAURO BOSCOLO
Advogado do Recorrido: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA
E M E N T A: SUCESSÃO TRABALHISTA. FUNDO DE COMÉRCIO. TRANSFERÊNCIA INEXISTENTE.

NÃO CONFIGURAÇÃO. Não provada a transferência da efetiva unidade organizada e bens suficientes à formação do fundo de comércio do suposto sucedâneo para o sucessor, isto aliada a ausência de continuidade da prestação de serviços por parte do demandante, revela a inexistência dos requisitos do instituto da sucessão, pelo que se mantém a decisão recorrida. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00026.2006.007.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrentes: CLARICE SILVA DE MELO - ROSANE ARAUJO DE ARRUDA - VERA LUCIA LIMA SILVA - MARLI AMORIM FERNANDES - MARIA SUENIA DE SOUZA SILVA
Advogado dos Recorrentes: PATRICIA ARAUJO NUNES
Recorrido: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA
E M E N T A: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA. REJUR VÁLIDO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Na contestação, o município pugna pela prescrição biennial, posto que já passaram mais de dois anos da mudança do regime celetista para o estatutário, em decorrência da Lei Municipal de nº 188/2002. Em relação à vigência dessa norma, esta Corte Regional já firmou jurisprudência no sentido de ser válida. Com efeito, consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, extingue-se, *ipso facto*, o vínculo de emprego, iniciando-se o curso do biênio prescricional. Ultrapassado este, é de se acolher a argüição de prescrição total, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamação. Recurso das reclamantes conhecido e não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestividade, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00354.2002.002.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI
Advogado do Agravado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
E M E N T A: PENHORA EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE. Incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, determina o bloqueio de conta bancária da executada, o que, em hipótese alguma, consubstancia-se em execução gravosa ou abuso de autoridade, pois tal procedimento está em perfeita consonância com o artigo 765 do Diploma Consolidado, bem como com a gradação estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. EMBARGOS À PENHORA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. Não incide nas penas decorrentes da litigância de má-fé a parte que se limita a exercer o regular direito de defesa. Agravo de petição provido para excluir a advertência contida na decisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, apenas para excluir da sentença a advertência feita à executada, de aplicação da pena por litigância de má-fé. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00366.2006.011.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MARIA DO SOCORRO FIRMINO
Advogado do Recorrente: AVANI MEDEIROS DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE CATINGUEIRA - PB
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II
E M E N T A: MUNICIPIO DE CATINGUEIRA. REJUR VÁLIDO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS. Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, extingue-se, *ipso facto*, o vínculo de emprego, iniciando-se o curso do biênio prescricional. Ultrapassado este, os títulos trabalhistas pleiteados nesta Justiça do Trabalho são improcedentes. Recurso da reclamante conhecido e não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença de primeiro grau, afastar a prescrição biennial aplicada e julgar procedente em parte a reclamação ajuizada por MAIRA DO SOCORRO FIRMINO em face do MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA, condenando este a pagar à reclamante as seguintes verbas: FGTS a partir de outubro de 1988, 13º salário de 2004 (integral) e proporcional (3/12) de 2005; 1/3 constitucional das férias do período de 1999/2000 a 2003/2004; férias proporcionais (5/12) relativas ao período de 2004/2005 mais um terço e salários retidos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00184.2004.022.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: JOSEMBERG VERISSIMO VARELA
Advogados do Agravante: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS - GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Agravado: POLYART-PRODUTOS INDUSTRIAIS E ARTES TUBULARES LTDA
Advogado do Agravado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. TÍTULO APURADO EM DESACORDO COM O COMANDO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. PROVIMENTO. Estando a conta de liquidação em desacordo com o comando da decisão exequenda, é de se dar provimento ao agravo de petição para determinar o refazimento dos respectivos cálculos, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes traçadas na sentença condenatória.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para, reformando a decisão agravada, determinar o refazimento dos cálculos quanto ao título de diferença de FGTS, correspondente a todos os meses não recolhidos e incidência sobre a multa de 40% sobre o FGTS, de acordo com os elementos constantes nos autos (extratos analíticos de FGTS e guias de recolhimentos). João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00533.2006.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MANOEL JUNIO SOARES DA SILVA
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrido: IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI
E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Negado pelo reclamado o vínculo de emprego, cabe ao reclamante provar, de forma robusta e eficaz, que efetivamente prestou serviços ao demandado, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 26 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 – Empresarial João Medeiros – Piso E1 - Tambiá
João Pessoa - Pb - CEP 58020-500
Telefone: (083) 3533-6321

Processo nº 00377.2005.001.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **Arnobio Teixeira de Lima**, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **Assessoramento, Mobilização e Organização - AMOR**, com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do processo acima indicado, movido por Celia Maria do Nascimento Silva, foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: "R. h. Vistos, etc. Intime-se a executada para, em 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de serem considerados inexistentes, respondendo os bens dos sócios pela execução, nos termos do art. 596 do CPC. A petição retro será apreciada após o decurso da notificação supra".

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano 2007. Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, digitei o presente edital e o subscrevi.

ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 0890.2001.008.13.00-9, entre partes: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS e CG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
O DOUTOR ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SEBASTIÃO VITORINO FILHO. atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio realizada às fls. 201 no valor de R\$ 531,07 em cumprimento a o despacho de fls.236 de seguinte teor: 2. Dê-se ciência do bloqueio realizado às fls. 201 ao sócio da executada SEBASTIÃO VITORINO FILHO por meio de Edital. Ass. Adriano Mesquita Dantas, Juiz do Trabalho.” Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, ao vinte e cinco dias do mês de Janeiro de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei. Campina Grande, 25 de janeiro de 2007. **PATRICIA ZUILA T. R. PIRES** DIRETORA DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB
Praça Bivar Olyntho S/N – Bairro Brasília –
58.700.590 – 83 422 2384

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dr.ª MARIA DAS DORES ALVES, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que fica notificada a empresa SCHMIDT – COMERCIAL E EMPREITEIRA LTADA, nos autos do processo abaixo identificado, conforme consta, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 14/15, abaixo transcrita:

PROCESSO Nº 00540.2006.11.013.00-0
RECLAMANTE ADAILSON OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADA SCHMIDT- COMERCIAL E
EMPTEITEIRA LTDA.

“Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDE-SE julgar PROCEDENTE a reclamação proposta por ADAILSON OLIVEIRA PEREIRA contra SCHMIDT COMERCIAL E EMPREITEIRA LTDA, para condenar esta a proceder a baixa na CTPS do reclamante com data de 28 de fevereiro de 1996, no prazo de 08 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de tal procedimento ser realizada pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Expeça-se alvará autorizando o levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do autor, pela demandada, conforme diretrizes traçadas na fundamentação. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 350,00, valor arbitrado à causa.

Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do TST.

Notifique-se a reclamada.

E para constar, foi digitada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada na forma da lei.

O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de 2007. Eu, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

MARIA DAS DORES ALVES
Juíza Titular

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: MS N.º 464-A – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Superintendente Federal da Agricultura no Estado da Paraíba.

IMPETRANTE: Walter Bastos de Souza.

ADVOGADA: Dr.ª Anne Mary Gadelha de Sá Fontes.

IMPETRADA: Mageciene Chaves de Oliveira, Superintendente Federal da Agricultura.

Vistos etc.
Walter Bastos de Souza, funcionário público federal, impetrou o presente *mandamus*, com pedido de liminar, contra ato do Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Paraíba.

Historiam os autos que o impetrante, servidor da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/PB, foi *cedido* para prestar serviço, pelo prazo de um ano, na citada Superintendência, conforme Portaria nº 477, subscrita pelo Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em data de 04/04/2005 (fl. 11).

Em data de 1º de dezembro do corrente ano, o impetrante foi devolvido a sua repartição de origem, através do Ofício/GAB/SFA/PB nº 1475 (fl. 08).

Segundo as razões de fls. 02/05, esse ato foi motivado por razões políticas, uma vez que o servidor em referência manifestava apoio a um determinado candidato.

Defende-se, assim, a ilegalidade do ato, ao fundamento de que o mesmo foi praticado em desacordo com o que preceitua o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97.

Pede-se, por fim, a concessão, *inaudita altera pars*, da medida liminar, a fim de que seja anulada a referida devolução ou que sejam suspensos os seus efeitos até o julgamento final do presente *writ*.

Tendo em vista o período de feriado previsto no art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o presente feito foi

encaminhado à Presidência, na forma regimental, para apreciação do pedido de urgência.

É o breve relato. Decido.

Nesse juízo preliminar, analiso, de início, a competência da Justiça Eleitoral para conhecer da matéria.

O Código Eleitoral, em seu art. 29, inciso I, alínea “e”, estabelece que os Tribunais Regionais são competentes para processar e julgar originariamente o mandado de segurança, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante o Tribunal de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos Juizes Eleitorais (dispositivo recepcionado pelo art. 121 da Cf/88).

Por outro lado, a Constituição Federal vigente, em seu art. 109, estabelece a competência dos Juizes Federais para o julgamento de mandado de segurança contra ato de autoridade federal, com é o caso dos autos.

Destarte, com fulcro nos dispositivos acima citados, declino da competência, e determino o encaminhamento do feito à Justiça Federal, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2006.

(ORIGINAL ASSINADO)

DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do TRE/PB -
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 143/2006

PROCESSO: RP N.º 1169 – Classe 22.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exm.ª Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

ASSUNTO: Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro” em face da CLICK-PB, portal da Internet, por veiculação de matéria desabonadora, divulgada no dia 17.10.06, com fundamento no art. 45 da Lei 9.504/97.

REPRESENTANTE: Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Celso Fernandes Júnior, Tainá de Freitas e outros.

REPRESENTADO: CLICK-PB, portal da Internet.

ADVOGADOS: Drs. Pedro Pires, Marcos Pires, Walter Agra e Igor Gadelha.

REPRESENTAÇÃO. LIMITAÇÕES AO CONTEÚDO DE “SITES” NA INTERNET. RÉPERCUSSÃO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO EM TRÂMITE, JÁ AMPLAMENTE DIVULGADA. AUSÊNCIA DE OFENSA OU FAVORECIMENTO DESLEAL. IMPROCEDÊNCIA.

1 – Os “sites” da Internet estão submetidos às mesmas limitações impostas aos órgãos de televisão e rádio, mas também estão autorizados a veicular notícias que não favoreçam nenhum candidato, partido nem coligação.

2 – Não verificada violação às normas da propaganda, previstas no art. 15, III, § 4º da Resolução TSE nº 22.261/2006, impõe-se a improcedência do pedido.

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido liminar, objetivando indisponibilização de página do “site” representado, aplicação de multa e “retirada do ar do sítio eletrônico representado, pelo prazo de 24 horas”, interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro” em desfavor de CLICK-PB, portal da Internet.

O Representante alega que o referido “site” disponibilizou matéria veiculada “Empresa falida ‘vendeu’ material para Ney, Vital e Maranhão” onde teria difundido “levianamente, mensagem desabonadora à pessoa do candidato José Maranhão”. Eis o trecho inicial da referida página: “Uma ação de investigação judicial eleitoral que corre no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba aponta a existência de um suposto esquema que reúne numa só história o prefeito de Campina Grande, Veneziano Vital do rego, o Senador José Maranhão, candidato ao governo; o senador Ney Suassuna, candidato derrotado ao Senado, o deputado Vital do Rego Filho, o deputado federal mais votado nestas eleições, todos do PMDB”. Anexaram cópia impressa do referido “site” representado (fls. 9-10).

Indeferida a liminar, a empresa representada apresentou sua defesa suscitando, em preliminar, a ilegitimidade passiva pois apenas referiu-se ao “processo que a Justiça Eleitoral apurava” e, no mérito, sustenta que não foram divulgadas inverdades nem houve “direcionamento de notícias contra os representados”, que é inaplicável o art. 5º, da Resolução TSE nº 22.261/2006 (pois não é provedora de serviço de acesso à internet), e que houve exercício regular da liberdade de imprensa. Pede, por fim, a improcedência da Representação.

Opinou o Ministério Público Eleitoral pela improcedência da representação.

Eis o relatório, DECIDO:

Inicialmente, cabe-me apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela representada, pois teria apenas repercutido matéria sobre processo em trâmite na justiça eleitoral.

Absolutamente descabida a argumentação, pois ao reproduzir o respectivo tema, assume a representada para si o ônus pelos excessos porventura existentes, razões pela qual, **rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva**, assim como manifestou-se o parquet. Dispõe o art. 15, III, § 4º, da Resolução TSE nº 22.261/2006:

“Art. 15. A partir de 1º de julho do ano da eleição, será vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):

(...)

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação e a seus órgãos ou representantes;

(...)

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se às páginas mantidas pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado, inclusive provedores da Internet (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 3º).”

No caso dos autos, entretanto, a linguagem utilizada, o tema abordado e o enfoque crítico da questão, neste específico caso, não autorizam a imputação de sanção ao “site” representado.

Ocorre que ao longo da matéria, não foram objeto de ridicularização os candidatos da coligação representante, até porque estiveram submetidos ao processo crítico decorrente de suas próprias atividades públicas.

A notícia veiculada possui caráter, meramente, jornalístico sem revelar ofensas nem agressões.

Com o acerto o parquet manifestou-se, nos seguintes termos:

“(…) não houve difusão de opinião favorável ou desfavorável a qualquer candidato ao pleito 2006, mas tão-somente divulgação de notícias atinentes à ação de investigação que tramita no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba”(fls. 60)

Ora, a abordagem crítica sobre acusações, amplamente, divulgadas contra os candidatos da coligação representante não pode ser censurada quando realizada nos termos em que se deu.

Isto posto, considerando os fatos apresentados e pelos fundamentos legais já destacados, **julgo improcedente a Representação**, em absoluta harmonia com o parecer ministerial.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se as partes.

João Pessoa, 27 de novembro de 2006

(ORIGINAL ASSINADO)

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Eleitoral Auxiliar

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Secretária Judiciária em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jtjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2006/64
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 12/12/2006 14:36

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.002311-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 19 da Lei 1art. 520, caput2, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 11.12.2006.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2006.82.00.005611-0 JOELSON ALVES DE OLIVEIRA (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da certidão retro, dê-se vista ao requerente para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 11.12.2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 93.0002475-2 JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de vistas dos autos à autora, conforme requerido às fls. 614, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. JPA, 07.12.2006.

4 - 95.0001935-3 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim, autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar para saque os valores creditados na conta fundiária do exequente, caso o mesmo se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do FGTS e a verba de sucumbência. Após, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS aos exequentes ou apresente comprovação quanto à impossibilidade de fazê-lo. Intime-se. João Pessoa, 11.12.2006.

5 - 95.0002653-8 CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Requer a Caixa Econômica

Federal, às fls. 358/360, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)s exequente(s) Vicente Ferrer Gomes, referentes ao período de dezembro de 1988 até fevereiro de 1989, objetivando subsidiar a Contadoria Judicial na elaboração de cálculos, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. P. JPA, 11.12.2006.

6 - 95.0008400-7 JOSE GABRIEL DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pagamento (RPV), conforme decisão de fls. 372/373, em relação aos exequentes habilitados José Edival Limeira da Silva, Maria do Carmo Silva Camelo, Valmira da Silva Pereira, Vera Lúcia Limeira de Souza, Francisca Limeira da Silva e José Eriberto Limeira da Silva, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF, reservando a quota parte referente aos dois filhos não habilitados. Após, intímem-se os exequentes para, no prazo de 90(noventa) dias, providenciarem a habilitação dos demais sucessores. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

7 - 95.0008753-7 MANUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MANUEL LIRA CAVALCANTE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requerem os exequentes, às fls. 351, dilação de prazo objetivando o fornecimento do número ou cópia do CPF do autor Manuel Lira Cavalcante, com vista a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, 31.12.2006.

8 - 95.0008808-8 OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x BERNARDINO ROLIM x OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, aguarde-se por 06(seis) meses, manifestação dos exequentes habilitados, para requererem a expedição de novo alvará e efetuar o devido levantamento junto à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Intimem-se. João Pessoa, 26.10.2006.

9 - 95.0008824-0 ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO JORVINO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Trata-se de regularização da habilitação dos herdeiros da autora Josélia da Silva Reinaldo e fornecimento de cópias do CPF.

Intimados para fornecerem cópia do CPF dos herdeiros da autora Joana Maria da Conceição e regularização do pedido de habilitação dos sucessores da autora Josélia da Silva Reinaldo, os exequentes ingressaram com a petição de fls. 400, requerendo dilação de prazo para efetivo cumprimento do despacho de fls. 394/395. Diante do exposto, aguarde-se por 60(sessenta) dias, a regularização da habilitação dos eventuais herdeiros da autora Josélia da Silva Reinaldo, em face da inexistência da habilitação do oitavo filho, conforme certidão de óbito às fls. 374. Outrossim, intimem-se os possíveis herdeiros da exequente Joana Maria da Conceição para, em igual prazo, providenciarem suas habilitações nos autos e os habilitados Manuel Juvino da Silva e Maria do Socorro Alves fornecerem cópias do CPF, objetivando a expedição de Requisição de Pagamento. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

10 - 96.0001531-7 LUIZ PEDRO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, intime-se o exequente para, no prazo de 10(diez) dias, regularizar a representação processual, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil - CPC. Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, em cumprimento à decisão de fls. 285/287. Publique-se. João Pessoa, 11.12.2006.

11 - 97.0004751-2 MARIA DAS NEVES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Requer a habilitanda Maria Aldeci da Silva, às fls. 313, dilação de prazo objetivando o fornecimento da certidão de óbito da exequente Maria Ana Rodrigues, com vista ao prosseguimento do incidente de habilitação dos possíveis herdeiros da autora falecida. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, 11.12.2006.

12 - 97.0006861-7 JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, aos exequentes para instruírem o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 11.12.2006.

13 - 97.0009578-9 MARIA MERCIA LIRA BATISTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Intime-se a exequente Maria Mécia Lira Batista para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar expressamente acerca da petição e documentos de fls. 441/445, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

14 - 98.0001285-0 JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x JOSE HILTON ALMEIDA FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Isto posto, intime-se a Caixa para integral cumprimento do despacho de fls. 429, no prazo de 30(trinta), bem como efetuar o depó-sito da multa arbitrada que, a partir de agora, fixo em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por dia, para o caso de eventual descumprimento deste decisum judicial. Intime-se. João Pessoa, 11/12/2006-ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE-Juiz Federal

15 - 98.0001427-6 JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste, efetivamente, acerca da petição de fls. 418/423, apresentada pelo exequente José Arnaldo Gomes, argumentando sua discordância acerca de que o exequente já foi contemplado com os planos econômicos em outro processo. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. P. JPA, 11.12.2006.

16 - 98.0004107-9 EDIJAM ANTONIO MARTINS (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 11.12.2006.

17 - 99.0002388-9 MINERVINA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MINERVINA JOAQUINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de julho de 2006

18 - 2000.82.00.000369-2 ANTONIO JOCEMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 1001, para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 07.12.2006.

19 - 2000.82.00.008855-7 JOSELITO QUERINO DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSELITO QUERINO DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a advogada da causa para cumprir o despacho à fl. 3581 e requerer o que entender de direito, com vistas à execução da verba honorária. Prazo:15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 29.11.2006.

20 - 2000.82.00.009646-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEWSTON CLETO DA COSTA GUEDES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Defiro a suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 215, por tempo indeterminado. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

21 - 2000.82.00.009789-3 MARIA DAS GRACAS P. LYRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de prorrogação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 275/280 para apresentar os extratos analíticos da conta de FGTS da Autora MARIA DAS GRACAS P. LYRA, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 11.12.2006.

22 - 2004.82.00.002769-0 MARIA DE LOURDES FARIAS RODRIGUES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DE LOURDES FARIAS RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção

dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 11.12.2006.

23 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Renove-se a intimação da CEF para, no prazo de 15 (dez) dias, comprovar o cumprimento da segunda parte do despacho de fls. 1251. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 4612 do CPC). P. JPA, 11.12.2006.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 96.0006371-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CLEOMENS BATISTA DE JESUS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de dezembro de 2006

25 - 97.0003291-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a requerente, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, bem como certidão de regularidades para a Seguridade Social, o Fundo Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Dívida ativa da União, conforme preconiza o art. 19, da Lei No. 11.033/2004, e Portaria nº 560/2005, do TRF-5ª Região. Apresentadas as certidões, intime-se a UNIÃO, para, no prazo de 10(dez) dias, improrrogáveis, manifestar-se. Traslade-se. JPA, 11.12.2006.

26 - 98.0000859-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x CARLOS ALBERTO BEZERRA SALES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de dezembro de 2006

27 - 98.0006265-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA) x CLOVIS ALCANTARA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de dezembro de 2006

28 - 98.0007063-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x DAMARES CAVALCANTI PORTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de dezembro de 2006

29 - 98.0009181-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x HUGO CESAR COUTINHO LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794,I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 11 de dezembro de 2006

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2001.82.00.007223-2 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). : Defiro dilação de prazo por 5 (cinco), para que a CEF cumpra o despacho de fls. 2171. Publique-se. JPA, 11.12.2006. 1 (...) Intime-se a Caixa para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo referente à Tomada de Contas nº. 13.00022/1996 e do Manual Normativo Interno RH 06208.

31 - 2002.82.00.000171-0 ARNALDO FELIPE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício, incluindo nos salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo as parcelas referentes adicional por tempo de serviço, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ): "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas". No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.200518). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC19, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.200120). Registre-se no sistema informatizado,

disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região21. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC22. João Pessoa, 07 de dezembro de 2006

32 - 2002.82.00.006397-1 MARIA ZELIA LOPES LIMA E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação da CAIXA para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar os extratos da autora Maria do Socorro Araújo dos Santos referentes ao período de fevereiro/1987 a fevereiro de 1991. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 4611 do CPC). Publique-se. JPA, 11.12.2006.

33 - 2003.82.00.005047-6 LAERCIO FERNANDES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, extratos analíticos de conta vinculada ao FGTS em nome de "Laércio Fernandes dos Santos" e referente ao contrato de trabalho mantido com a empresa "F.A Teixeira & Cia Ltda" Após, conclusos. JPA, 12 de dezembro de 2006

34 - 2003.82.00.010721-8 MARIA ROSALINA FERREIRA BARBOSA, REP. P/ S/ INVENTARIANTE, MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARBOSA (Adv. ODILON VALDIVIO LOBO MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o Ministério dos Transportes no pagamento das diferenças decorrentes da concessão da pensão vitalícia a Maria Rosalina Ferreira Barbosa, compreendendo o período de agosto a dezembro/2000, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC7, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20018). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC10. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

35 - 2004.82.00.002707-0 ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a EMGEA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de acordo por escrito, tendo em vista o interesse manifestado quanto à audiência de conciliação (fls. 407/409). 11.12.2006.

36 - 2004.82.00.005519-3 JOSÉ MACÊDO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas processuais em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 13). Condeno o Autor ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária de R\$ 1.400,00, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 10.400,00), ficando sobrestado o cumprimento do pagamento dos honorários, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto persistir a condição de hipossuficiência do Autor, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei de Assistência Judiciária3. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

37 - 2004.82.00.006123-5 ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FIRMINO DOMINGOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda ao pagamento, em favor dos Autores Aderbal Ferreira dos Santos, Maria Coeli Gouveia Correia Lima e Francisco Serafim de Souza das diferenças das parcelas retroativas da GDATA em 60 (sessenta) pontos, no período de fevereiro a abril de 2002, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. A título de sucumbência, verba honorária, em favor dos Autores, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 07 de dezembro de 2006

38 - 2004.82.00.009181-1 FRANCISCO SATIRO DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Tendo em vista a certidão de fls. 150 (verso), renove-se a intimação do autor a partir do dia 15/12/06 para cumprir despacho de fls. 141². **Publique-se. JPA, 14.12.2006.**

39 - 2004.82.00.009546-4 ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, MANUEL BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO

SERAFIM DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 07.12.2006.

40 - 2004.82.00.009988-3 JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Oportunamente, examinarei o pedido da União de desentranhamento das petições e documentos apresentados pelo Autor às fls. 473/484 e 486/498. Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de dez dias, cópia do acórdão, se houver, proferido no Mandado de Segurança nº 2003.007394-6, em curso no Tribunal de Justiça da Paraíba (fls. 386/412), e informação cartorária sobre a respectiva fase processual. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

41 - 2004.82.00.011384-3 JOAO HONORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERMAN CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Impulsando os autos, verifica-se que não houve publicação do despacho de fl. 181. Isto posto, ublique-o. P. JPA, 11.12.2006. ³ Renove-se a Intimação do Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se expressamente sobre a inicial e a sentença proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2003.10649-4, em trâmite na 3ª. Vara Federal.

42 - 2004.82.00.014794-4 SEVERINO RAMOS LOURENÇO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista os documentos apresentados pelo Autor, intime-se a CEF para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se. JPA, 07.12.2006.

43 - 2005.82.00.002378-0 RICARDO JACOME DE LUCENA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de dezembro de 2006

44 - 2005.82.00.010536-0 JOSEFA MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FEDERAL DE SEGUROS S/A (Adv. LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI). ISTO POSTO, excluo do pólo passivo a União, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, e declino da competência para a Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação Ordinária em relação à Ré remanescente, Federal de Seguros S/A, a qual não se contempla na regra de competência prevista no artigo 109 da Constituição Federal de 1988. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, proceda-se às correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União do pólo passivo e encaminhem-se os autos, após baixa, ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

45 - 2005.82.00.010810-4 JOSÉ JOVINO DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para promover o cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 07.12.2006.

46 - 2005.82.00.013980-0 ZELIA MARIA DA CRUZ PONTES (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o Órgão Concessor do benefício. Publique-se. JPA, 07.12.2006.

47 - 2006.82.00.002261-5 SEVERINO DA SILVA PESSOA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA, JOSE LUIS DE SALES, RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo, solicitado pela CAIXA às fls. 52/53, para cumprir despacho à fl. 451, por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 22.11.2006. 1 Isto posto, converto o julgamento em diligência, para que a CEF apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do Autor, relativa a contrato de trabalho mantido com a "Confederação Nacional de Comércio", entre 01.12.1969 e 08.05.1991 que comprovem o início da aplicação progressiva das taxas de juros incidentes sobre os depósitos efetuados na conta fundiária objeto do pedido inicial (arts. 333, § único, II, e 399 do CPC).

48 - 2006.82.00.007694-6 LIONALDO LINO DOS SANTOS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x RECEITA FEDERAL - JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). O órgão público apontado não possui personalidade jurídica. Eleja o autor, corretamente, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art 282, II, CPC), no prazo de 10 (dez) dias. P. JPA, 07.12.2006.

49 - 2006.82.00.007872-4 MARIA DULCE SOARES STOCCHERO (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). 2. (x) Colhe-se dos autos prova da idade da autora (fl. 15), como determina o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Isto posto, determino prioridade na tramitação do processo. 3. (x) Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MARIA DULCE SOARES STOCCHERO, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado do processo nº 2005.2443-7, CLASSE 29, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. JPA, 11.12.2006.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 99.0007627-3 MASA - MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento e a vista requerida pelo Impetrante às fls. 326. Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido e oficie-se à autoridade impetrada para informar, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do julgado. Publique-se. JPA, 06 DEZ 2006

51 - 99.0010767-5 ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAIS - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). Defiro o desarquivamento requerido pelo Impetrante às fls. 193/194. Retiradas as cópias, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA, 11 DEZ 2006

52 - 2006.82.00.006627-8 JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder à redução do valor da vantagem funcional incorporada à remuneração do Impetrante, bem como ao desconto, na forma de reposição ao Erário, dos valores recebidos indevidamente, objeto, respectivamente, das Cartas-Circulares nºs. 11 e 22-GAB/SRH/UFPB, de 23.08.2006 e 18.09.2006 (fls. 18/19). Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006

53 - 2006.82.00.006931-0 JOSE LOUREIRO LOPES E OUTROS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder a qualquer alteração no padrão remuneratório dos Impetrantes, no que se refere aos quintos incorporados, afastando os efeitos da Carta-Circular nº 12-GAB/SRH/UFPB, de 25.08.2006 (fls. 33/38). Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2002.82.00.008089-0 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MONICA GUIMARAES MENDES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO: 1) Julgo procedentes os presentes Embargos, relativamente aos Embargados Mônica Guimarães Mendes de Almeida, Sérgio Carlos Grisi de Carvalho, Geraldo Luís de Oliveira Martins, Edme de Freitas Lima, Ednardo Parente Rocha e Maria Roseane Oliveira, para declarar a extinção da execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.8049-8 (art. 741, II, do CPC5). 2) Julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, relativamente à Embargada Zulmira de Jesus Guimarães Mendes, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 339/366, no que se referem a esta Exequente. 3) O pagamento do débito, relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais, aceitos pela União no valor executado, deve ser processar no valor atualizado pela Seção de Cálculos (R\$ 95,36), mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

55 - 2003.82.00.001013-2 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRANCISCO TIMOTEIO FILHO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTE). ISTO POSTO: 1) Homologo a desistência formulada pelo Exequente/Embargado às fls. 134/135 e 147, relativamente à execução à condenação da União na recomposição da perda real monetária dos vencimentos do Embargado, e declaro, neste ponto, extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 98.2825-0 assim como os presentes Embargos à Execução (569, caput, e § único, "a", do CPC). 2) Julgo procedentes, em parte, os Embargos, relativamente à execução do percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 185/187, com exclusão da verba honorária4, devendo o pagamento do débito ser processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005: Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor6. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. I. Traslade-se. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

56 - 2004.82.00.010406-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

57 - 2005.82.00.010953-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EDINALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, a apresentação dos extratos analíticos da conta fundiária do embargado, já solicitados ao setor competente da Caixa Econômica Federal, conforme informado às fls. 36/39, objetivando a elaboração de novos cálculos pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

58 - 2005.82.00.011515-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA). Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

59 - 2006.82.00.001890-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x MANOEL BERNARDINO MEIRA DE OLIVEIRA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, e em face da discordância com a informação e cálculos judiciais alegados pelo INSS, retornem os autos à Contadoria Judicial para informação circunstanciada, com urgência, observando as razões da discordância levantadas pelo INSS às fls. 48. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Após, intime-se o INSS[remessa]. João Pessoa, 07.11.2006.

60 - 2006.82.00.006738-6 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JOAO MIGUEL NETO (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se e intime-se a UNIÃO[remessa]. JPA, 10.11.2006.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

61 - 2006.82.00.007570-0 JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Embargante para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias (art. 284 do CPC). JPA, 07.12.2006.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

62 - 2005.82.00.000860-2 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE ALHANDRA/PB E OUTRO (Adv. FRANCISCO LIANZA NETO, SEM PROCURADOR) x CARLOS ALBERTO MOREIRA DIAZ (Adv. MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. [remessa] JPA, 07.12.2006.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

63 - 2003.82.00.000268-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv.

SEM ADVOGADO). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS opostos pelos Réus, e, em consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora dos Réus do montante R\$ 661.550,78 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e setenta e oito centavos), em valor apurado para novembro de 2002, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC8. Verba honorária à base de 3% (três por cento) do valor dado à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC10. João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2006

64 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, tendo em vista o transcurso do prazo sem a oposição de embargos monitorios, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à autora o direito ao crédito no valor de R\$ 5.495,79 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 1.102c1, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do art. 6042 do CPC, bem como para requerer a citação da(o) ré(u). João Pessoa, 07 de dezembro de 2006

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

65 - 2006.82.00.007139-0 MAGNUS DA SILVA BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar o levantamento dos saldos das contas do FGTS do Requerente, relativas aos contratos de trabalho mantidos com as empresas "EMBRASERGE - Serv. Gerais Ltda", "Nobre Transportes e Serviços Ltda" e "Higiene Administração e Serviços Ltda". Expeça-se alvará. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

66 - 91.0001582-2 DORALICE DOS SANTOS MIRANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x DORALICE DOS SANTOS MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o advogado Jurandir Pereira da Silva para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos. Publique-se. JPA, 07.12.2006.

67 - 93.0005776-6 HELENA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x HELENA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x IZABEL FELIX DA SILVA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.78/80) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se novamente o despacho de fls. 343. Decorrido o prazo ali concedido, sem manifestação, retornem os autos ao Setor de Arquivo. JPA, 07.12.2006.

68 - 94.0002700-1 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para que o autor promova a execução de pagar. P. JPA, 07.12.2006.

69 - 94.0010728-5 SEVERINO LUCENA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante da certidão acima, intimem-se as advogadas Josinete Rodrigues da Silva e Margarete Trigueiro de A. Duarte, para informarem o atual endereço do Exequente. Publique-se. JPA, 07.12.2006.

70 - 95.0002864-6 CACILDA BEZERRA FONSECA TAVARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer ou dizer quanto a impossibilidade de fazê-lo, referente aos exequentes, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

71 - 95.0008800-2 ANTONIO MATIAS DA SILVA REP. P/ MARIA MATIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os

exequentes habilitados Francisco Alaíde de Abreu e Francisco Félix de Abreu providenciem e apresentem os números ou cópias de seus CPF's, objetivando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

72 - 96.0001516-3 MARINA ALEXANDRIA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, defiro o pedido de habilitação formulado por MARINA ALEXANDRIA DA SILVA, viúva e dependente habilitada à pensão por morte do exequente JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91. Reative-se a Distribuição e procedam-se as necessárias correções. Após, intime-se a habilitada MARINA ALEXANDRIA DA SILVA para requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 21.11.2006.

73 - 96.0005020-1 EDVAN GOMES DE VASCONCELOS (Adv. HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x EDVAN GOMES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer ou dizer quanto a impossibilidade de fazê-lo, referente a(o)(s) exequente(s) Edvan Gomes de Vasconcelos, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento, pelo trânsito em julgado do acórdão. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

74 - 97.0003826-2 LINO ARAUJO FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x LINO ARAUJO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, intime-se novamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, referentes ao processo nº 93. 04990-9 PB, a fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

75 - 97.0009800-1 CICERO DE SOUZA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 160/163, nos termos dos arts. 475-N e 583 do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor executado, em favor da CAIXA (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/504). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 171), nos termos do art. 710 do CPC6. João Pessoa/PB, 07 de dezembro de 2006.

76 - 97.0009876-1 ALZINETE FERREIRA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ALZINETE FERREIRA MONTEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o ingresso dos extratos analíticos e petição fornecidas pela Caixa, argumentando sua discordância com os cálculos elaborados pela Contaria Judicial, depois da manifestação da Seção de Cálculos, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos nos cálculos elaborados às fls. 264/268 no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos extratos apresentados. Após as informações e cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

77 - 97.0011424-4 MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intimem-se os advogados requerentes para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem o contrato de honorários advocatícios contratuais ou dizer quanto a impossibilidade de fazê-lo. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

78 - 98.0003130-8 FRANCISCO FAUSTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x FRANCISCO FAUSTO BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: c. (X) Empresa Pública. Defiro o pedido de desarquivamento. Restaure-se a Distribuição. Após, intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetua-do satisfaz. JPA, 17.11.2006.

79 - 98.0007926-2 BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO

NETO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, intime-se o requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos dos arts. 614 e seguintes, c/c os arts. 598 e 258 do CPC, a fim de instruir a execução. Publique-se. João Pessoa, 07.12.2006.

80 - 99.0000838-3 POSTAL SHOPPING LTDA (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS, HEITOR CABRAL DA SILVA, FABIANA KELLE MORAIS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Reitere-se o despacho à fl. 2331. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 07.12.2006. 1 Correções cartorárias e na Distribuição para conversão do feito à classe própria: "execução de sentença". Após, intime-se a advogada da causa para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), comprovar o pagamento das custas da execução, efetuando, assim, o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

81 - 99.0009108-6 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se a Autora para dizer, expressamente, se concorda ou não, com o valor de R\$ 27.990,12 (vinte e sete mil, novecentos e noventa reais e doze centavos), já incluída a verba honorária, ofertado pelo executado, INSS, em sede de execução inversa, requerida às fls. 262/273. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. 30.11.2006.

82 - 99.0012700-5 MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PESSOA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PESSOA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a apresentação do CPF do Autor, com vistas à expedição do requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento em quanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 07.12.2006.

83 - 2000.82.00.008863-6 ANTONIO LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO LOPES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 30.11.2006.

84 - 2002.82.00.000740-2 MARTINHO TADEU MATIAS MEIRA BRITO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta)dias, apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos e efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, 07.12.2006.

85 - 2002.82.00.006448-3 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Antes de apreciar o pedido de dilação de prazo formulado pela ré, intime-se a autora Maria da Conceição dos Santos Oliveira para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias a respeito das alegações da CAIXA(fls.280/281). Publique-se. JPA, 07.12.2006.

86 - 2002.82.00.008517-6 JOSELITA MACHADO DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Defiro a juntada da Procuração de fls. 202. Correções cartorárias e na distribuição. Após, vista ao Autor, pelo prazo de 05(cinco) dias, para se manifestar sobre a petição de fls. 201, item "b" e Certidão de fls. 203. P. JPA, 17.11.2006.

87 - 2003.82.00.007212-5 JAQUELINE ANDRADE PALMEIRA DE MORAIS (Adv. GILSON FERNANDES MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Diante da certidão reol, intime-se o advogado Dr. Gilson Fernandes Medeiros, para fornecer o nº de seu CPF para fins de expedição de alvará. JPA, 07.12.2006.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

88 - 99.0007496-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ARMANDO DE ARAUJO PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). Breve relato, decido: Em se tratando de execução, é desnecessária a anuência do Réu (artigo 569 do CPC1). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

89 - 99.0007824-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, KATARINA GOUVEIA LIMA) x CLORIS DE OLIVEIRA GERMANO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

90 - 2000.82.00.000932-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PES-

SOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DO ROSARIO FARIAS LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

91 - 2003.82.00.003010-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CICERO MAGNO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

92 - 2003.82.00.003790-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CARMELITO SOARES DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

93 - 93.0002536-8 GLAUCIO FERRAZ VIANA (Adv. HAROLDO SERRANO DE ANDRADE, OLAVO MACHADO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa). JPA, 07.12.2006.

94 - 96.0005823-7 DIVANDA DE OLIVEIRA ELIAS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). Defiro a juntada da procuração de fls. 93. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 17.11.2006.

95 - 2000.82.00.000844-6 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos para acesso e xerox dos documentos pessoais da Autora, conforme requerido à fl. 156. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. JPA, 17.11.2006.

96 - 2002.82.00.001546-0 GILVANDRO CESAR MARQUES E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x PROENCO - PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA, WALNIR ONOFRE HONORIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, excluo a CAIXA e a EMGEA da relação processual, em face da ilegitimidade passiva, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação em relação à Ré remanescente, a Proenco - Projetos Empreendimentos e Construções Ltda, a qual não está contemplada na regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CAIXA e da EMGEA do pólo passivo da lide. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

97 - 2002.82.00.007168-2 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA). Diante do exposto, suspendo a execução extrajudicial do contrato em referência objeto do edital de fls. 390, mediante o pagamento diretamente em favor da EMGEA/CAIXA da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de parte das prestações vencidas e das prestações vincendas no valor de R\$ 262,85 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e determino que as Rés abstenham-se de inscrição dos nomes dos Autores em cadastros de proteção ao crédito relativamente ao débito em discussão. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se desta decisão os Autores. Efetuado o pagamento das prestações vencidas (de parte delas), mediante apresentação nestes autos de cópia do pagamento, oficie-se à EMGEA para cumprimento desta decisão. João Pessoa, 30 de outubro de 2006

98 - 2003.82.10.004508-9 JOSE MEIRA NEVES (Adv. MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos

devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 07.12.2006.

99 - 2004.82.00.000477-0 EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Diante do exposto, à minguia de omissão no julgado, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11 de dezembro de 2006

100 - 2004.82.00.003672-1 TEXNOR TEXTIL DO NORDESTE S/A (Adv. MAURICIO MICHELS CORTEZ, ARMANDO SEIXAS, EDISON DE AGUIAR, EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS, EDUARDO CORREA DOS SANTOS, HILDO PEREIRA PINTO, MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR, GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CARLOS PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, MARCO TULLIO PONZI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RACHEL MENDES PEREIRA DA SILVA (Adv. MARIA DA PAZ B NASCIMENTO, EDVALDO MANOEL DO NASCIMENTO). Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO de desistência formulado pela Autora em relação à ré Rachel Mendes Pereira da Silva, cuja exclusão da presente lide presentemente determino. Correções cartorárias e na Distribuição. Intimem-se. Após decorrido o prazo recursal, designe a secretaria do Juízo data para a oitiva das testemunhas arroladas pela Autora (fls. 383/384). João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2006

101 - 2005.82.00.004736-0 ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho à fl. 89, por 10 (dez) dias. P. JPA, 07.12.2006.

102 - 2005.82.00.009108-6 FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos requerido pela advogada do autor e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que requiera o que entender de direito. Restaura-se a distribuição. P. JPA, 17.11.2006.

103 - 2005.82.00.009819-6 ULYSSES ASSIS NETO E OUTRO (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. DO EXPOSTO, adoto iguais providências determinadas nas alíneas "a" e "b", item 6, da decisão proferida pelo Exmº Juiz Federal Substituto da 2ª Vara (PB), Dr. Carlos Wagner Dias Ferreira, acima transcrita, por sua praticidade, eficiência e notado interesse público. Intime(m)-se. JPA, 07.12.2006.

104 - 2006.82.00.002241-0 GERALDO HENRIQUE DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido da CAIXA de dilação de prazo, para, apresentar os extratos analíticos das contas fundiárias do Autor, por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA, 23.11.2006.

105 - 2006.82.00.002686-4 RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, MANOEL MARLENO BARROS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido reiterado de antecipação da tutela às fls. 239/245. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas. P. I. JPA, 07.12.2006.

106 - 2006.82.00.003043-0 MARIA DA GUIA NÓBREGA RANGEL (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, JOSE LENILSON DUARTE CARDOZO JUNIOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

107 - 2006.82.00.003458-7 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. P. JPA, 07.12.2006.

108 - 2006.82.00.004373-4 FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o CEFET/PB à implantação nos vencimentos dos Autores da diferença do percentual de 28,86%, a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622/93), e ao pagamento das parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal

e deduzidas as parcelas e índices pagos administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária outorgada à fl. 37. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). João Pessoa, 23 de novembro de 2006

109 - 2006.82.00.005054-4 JOSE EDIMILSON DA SILVA CUSTODIO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, JOAO BATISTA DE LIMA) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados da ré, conforme subestabelecimento à fl. 56. Após, intime-se o advogado André Orlando Duarte para proceder à assinatura da contestação, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, 24.11.2006.

110 - 2006.82.00.006340-0 ROZEANE MARTINS DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, cópia do Termo de Adesão a que faz menção na contestação às fls. 22/34. P. JPA, 07.12.2006.

111 - 2006.82.00.007851-7 ESPOLIO DE REGINALDO ARRUDA CAMARA, REP P/ SUA FILHA CELIA LUCIA LEITE CAMARA (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Comprove a Sra. CÉLIA LÚCIA LEITE CÂMARA, documentalmente, ser a inventariante que representa o Espólio de seu falecido pai Reginaldo Arruda Câmara. Prazo: 10(dez) dias. (Arts. 283 e, 2841, do CPC). Publique-se. JPA, 07.12.2006.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

112 - 2006.82.00.006039-2 MARIA LUCIA TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 127/134) no efeito devolutivo (art. 12 da Lei n.º 1.533/511). Vista ao apelado para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 07 DEZ 2006

113 - 2006.82.00.006187-6 DIANA DE OLIVEIRA MARQUES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 86/90) no efeito devolutivo (art. 12 da Lei n.º 1.533/511). Vista ao apelado para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 07 DEZ 2006

114 - 2006.82.00.006299-6 CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que restaabeleça o pagamento do adicional por tempo de serviço em favor do Impetrante, na forma que vinha sendo efetuado até abril de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006

115 - 2006.82.00.006993-0 CIS - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA (Adv. RODRIGO DO AMARAL FONSECA, ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA, MARCELO MOREIRA MONTEIRO, ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI, LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários (Súmulas nºs 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de dezembro de 2006

116 - 2006.82.00.007388-0 JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, a título de reposição a que alude a Carta nº 161-GAB/SRH/UFPB, de 16.10.2006 (fl. 38). Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimen-

to nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006

12000 - AÇÕES CAUTELARES

118 - 2002.82.00.003216-0 GILVANDRO CESAR MARQUES E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x PROENCO - PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA, WALNIR ONOFRE HONÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, excluo a CAIXA e a EMGEA da relação processual, em face da ilegitimidade passiva, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação em relação à Ré remanescente, a Proenco - Projetos Empreendimentos e Construções Ltda, a qual não está contemplada na regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CAIXA e da EMGEA do pólo passivo da lide. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

28 - AÇÃO MONITÓRIA

119 - 2000.82.00.010037-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BÉRILO RAMOS BORBA, RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA) x HELMILTON PEREIRA DA COSTA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x VERONICA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 12.12.2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

120 - 93.0005772-3 AUGUSTO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL FELINTO DA SILVA x ANTONIO ALFREDO FERNANDES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.12.2006.

121 - 94.0001097-4 MANUEL HENRIQUE DA CRUZ E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL HENRIQUE DA CRUZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.12.2006.

122 - 94.0009886-3 JOSE DOMINGOS SOARES DE MACENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE DOMINGOS SOARES DE MACENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.12.2006.

123 - 95.0003343-7 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GASTAO CHAGAS DE PAULA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 531 e 344) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 12.12.2006.

124 - 97.0001959-4 CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 336/343) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.12.2006.

125 - 98.0001006-8 GENIVAL BARBOSA DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO, ANTONIO PEREIRA DIAS) x GENIVAL BARBOSA DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 320/321) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.12.2006.

126 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAÚJO) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/

documento novo(fls. 441/449) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.12.2006.

127 - 99.0001821-4 MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DE SOUZA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 29.08.2006.

128 - 2000.82.00.009308-5 MARIA SINEIDE GOMES DE LACERDA (Adv. ALEXANDER DE SALES BERNARDO) x MARIA SINEIDE GOMES DE LACERDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 9. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 13.12.2006.

129 - 2004.82.00.007096-0 EDVALSON RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO), REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ALDENORA ROSA DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.12.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

130 - 90.0002448-0 SILVIO MARCONI MOURA E OUTROS (Adv. GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENES DE SOUZA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A, AG. EM CAMPINA GRANDE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 12.12.2006.

131 - 99.0011530-9 MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.12.2006.

132 - 2000.82.00.004952-7 ALZINEIDE FLORENCIO DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, EDGER BITENCOURT DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, RICARDO POLLASTRINI) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JULIO CÂNO DE ANDRADE). 9. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 11.12.2006.

133 - 2000.82.00.012284-0 ADEMILSON DE ALMEIDA CHAGAS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 13.12.2006.

134 - 2003.82.00.002853-7 ANA MARIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.12.2006.

135 - 2003.82.00.003074-0 FERNANDO ANTONIO DANTAS DE MELO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 11.12.2006. VALOR DAS CUSTAS R\$ 160,10

138 - 2005.82.00.014733-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1., bem como para ter ciência da decisão de fls. 7150/7152. P. JPA, 12.12.2006.

139 - 2006.82.00.001115-0 LEONILDO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 12.12.2006.

140 - 2006.82.00.001397-3 MARCOS ADOLFO GAUDÊNCIO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 12.12.2006.

141 - 2006.82.00.001821-1 LIDIA GOMES DE SOUZA (Adv. ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO) x UNIÃO (Adv. MARCO TULLIO PONZI, BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 12.12.2006.

142 - 2006.82.00.002636-0 ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (art. 4611 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, 12.12.2006.

143 - 2006.82.00.003058-2 DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 12.12.2006.

144 - 2006.82.00.004190-7 FELIX DE NOLE PINHEIRO BRASIL E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 13.12.2006.

145 - 2006.82.00.005419-7 MARCOS ANTONIO DE MELO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 12.12.2006.

146 - 2006.82.00.006219-4 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO, GENE SOARES PEIXOTO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 12.12.2006.

147 - 2006.82.00.006919-0 MAURILIO FERNANDO RIBEIRO LEITE (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 13.12.2006.

148 - 2006.82.00.007153-5 ERASMO PEREIRA DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 11.12.2006.

149 - 2006.82.00.007277-1 ALESSANDRA DA CUNHA CHAVES (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 11.12.2006.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

150 - 2002.82.00.006958-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EDNA TEIXEIRA DE VASCONCELOS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. P. JPA, 11.12.2006.

151 - 2005.82.00.000433-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ROSA MARIA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 12.12.2006.

152 - 2005.82.00.014781-0 UNIÃO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x MARIA JOSE ALVES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 06.09.2006.

153 - 2006.82.00.007873-6 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA, AUREO CORREIA LIMA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 12.12.2006.

Total Intimação : 153

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-130
ADEILTON HILARIO JUNIOR-37,134

ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-32
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-42,84
ALEXANDER DE SALES BERNARDO-128
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-153
ALEXANDRE SOARES DE MELO-103
ALMIRO JOSE CARNEIRO-40
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-30
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,7,8,9,11,31,46,71
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-131
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-35,97,132,133
ANANIAS PORDEUS GADELHA-18
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-18
ANDRE NAVARRO FERNANDES-60
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-109
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-132,133
ANDRE WANDERLEY SOARES-138
ANGELA PATRICIA FERREIRA ANDREOLI-115
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-68
ANTONIO ANIZIO NETO-79,152
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-149
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-97
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,18,21,57,78,83
ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-119
ANTONIO NAMY FILHO-51
ANTONIO PEREIRA DIAS-125
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-11
ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-125
ARDSON SOARES PIMENTEL-135
ARLAND DE SOUZA LOPES-52
ARNAUD SEIXAS-100
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-35,133
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-97,133
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-1,40,43
AUREO CORREIA LIMA-153
AYRES LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO-9
BENEDITO HONÓRIO DA SILVA-127,131,141
BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-32
BERILO RAMOS BORBA-119
BRUNO MAIA BASTOS-106
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-97,133
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,107
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-97,133
CARLOS PONZI-100
CATARINA SAMPAIO-146
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-103,144
CICERO GUEDES RODRIGUES-110
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-42
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-97,103
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24,29,36,87,90,92,96,118
CLAUDIO DE LUCENA NETO-103,144
CLEANTO GOMES PEREIRA-53
CLIO GUIMARAES RIBEIRO-61
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-149
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-148
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-103,144
DIRCEU AIBIMAL DE SOUZA LIMA-86
EDGER BITENCOURT DA SILVA-35,132
EDISON DE AGUIAR-100
EDSON RAMALHO TINOCO-64,101
EDUARDO CORREA DOS SANTOS-100
EDUARDO DE FARIA LOYO-97,133
EDVALDO MANOEL DO NASCIMENTO-100
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-54,134
ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA-141
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-149
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-149
EMERIL PACHECO MOTA-39
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-112,113,116
EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-52
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-59,151
ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA-115
ERIVAN DE LIMA-44
EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS-100
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-108,124
EVANDRO NUNES DE SOUZA-20
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-75
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-150
FABIANA KELLE MORAIS-80
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-117,143
FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-58
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-73
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-50
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-97,133
FERNANDO ENES DE SOUZA-130
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-97
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,10,12,67,95
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-58,117
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-45
FRANCISCO LIANZA NETO-62
FRANCISCO NERIS PEREIRA-135
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,6,8,9,11,31,71
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-147
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-33,136
GENE SOARES PEIXOTO-146
GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-97
GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-15,74,77,126
GERALDO DE ALMEIDA SA-130
GERALDO VIEIRA DINIZ-130
GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO-100
GERMANA CAMURÇA MORAES-41
GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,139,140,145
GILMARA ALVES SILVA-2
GILSON DE BRITO LIRA-41,48
GILSON FERNANDES MEDEIROS-87
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-112,116
GUILHERME MELO FERREIRA-86
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,16,54,55,69,74,93
HAROLDO SERRANO DE ANDRADE-93
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-109
HEITOR CABRAL DA SILVA-13,14,76,78,80,110
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-148
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-107
HILDO PEREIRA PINTO-100
HUGO NUNES CABRAL DA SILVA-73
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,8,9,11,31,71,72,104,122,151
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-38,136
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-133
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-114,131
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-59,71
JACQUELINE BARBOSA DO REGO-97
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-138
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,15,16,19,22,23,42,57,75,76,78,83,123,126,129
JANE MARY DA COSTA LIMA-13,73
JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-49

JARBAS DE SOUZA MOREIRA-120
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,8,9,31,71,104,122
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-68
 JOAO BATISTA DE LIMA-36,47,109
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-132
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-30,88
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-119
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-80
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-132
 JOAS DE BRITO PEREIRA-105
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-105
 JOSE ARAUJO DE LIMA-15,74,77,126
 JOSE ARAUJO FILHO-6,7,8,9,11,17,51,66,71,72,79,
 81,82,95,120,143
 JOSE BARROS DE FARIAS-56
 JOSE BELARMINO DE SOUZA-65
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,6,7,8,9,10,11,31,71,
 72,104,122,151
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-58,111
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-129
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-26,27,28,38,63,89,136
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-52
 JOSE FERNANDES MARIZ-51
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-153
 JOSE GUEDES DIAS-16
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-135,139
 JOSE HELIO DE LUCENA-125
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-55
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-94
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-82
 JOSE LENILSON DUARTE CARDOZO JUNIOR-106
 JOSE LUIS DE SALES-47,101,109
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-106
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-56
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-120
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-84
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,6,8,9,11,31,59,66,71
 JOSE PAULO DE OLIVEIRA-96,118
 JOSE RAMOS DA SILVA-22,37,54,134
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,91
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,14,15,16,
 24,74,76,77,96,97,123,124,125,126,132
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-134
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,17,67,120,121
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-127
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-23
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-49,69
 JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-133
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-45,102
 JULIO CÂNO DE ANDRADE-132
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-109
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,7,8,9,10,11,31,
 59,66,71,72,151
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-103
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-114
 KATARINA GOUVEIA LIMA-89
 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-80
 LADILSON DE SOUZA ARAUJO-58
 LEIDSON FARIAS-103,144
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-147
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-142
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,70,128
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-107
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-97
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-42
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-103
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-108,124
 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-44
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-99
 LUIS FILIPE BRAGA-132
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-135
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-99
 LUIZ QUIRINO FILHO-96,118
 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA-115
 MANOEL MARLENO BARROS FILHO-105
 MANUEL BARBOSA-39
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-88
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-39,73
 MANUELA MOTTA MOURA-97,117,133
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-50
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-98
 MARCELO MOREIRA MONTEIRO-115
 MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA-115
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-31,79,122,127
 MARCO TULLIO PONZI-100,141
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25,30
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19,21,70,
 83,85,123
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-69
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-85
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-56
 MARIA DA PAZ B NASCIMENTO-100
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-122,140,145
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-62
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-
 8,11,71,130
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-82
 MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE-62
 MARIA FERREIRA DE SA-79,152
 MARIA LENIRA DA COSTA-153
 MARIANA DE BARROS CORREIA-97
 MARILENE DE SOUZA LIMA-13
 MAURICIO MICHELS CORTEZ-100
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-50
 MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-152
 MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR-100
 MÔNICA SOUSA ROCHA-94
 MUCIO SATIRO FILHO-42
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-40,43
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-99
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-39

NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-
 5,19,21,70,83,85,123
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-45,102
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-126
 ODILON VALDIVIO LOBO MAIA-34
 OLAVO MACHADO-93
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-68
 ONIVALDO DA ROCHA MENDES-111
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-95
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-50
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-61
 PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-97
 PAULO GUEDES PEREIRA-42
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-37
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-101
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,7,8,9,11,71
 RAMILTON SOBRAL CORDEIRO DE MORAIS-47
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-53
 RENE PRIMO DE ARAUJO-3,121
 RICARDO ANIZO FERREIRA DE SA-152
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-119
 RICARDO POLLASTRINI-4,32,33,76,77,78,85,123,
 126,132,150
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-148
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-97
 RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-100
 RODRIGO DO AMARAL FONSECA-115
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-137
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-32
 ROSA DE LOURDES ALVES-84
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-56
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-43
 SALVADOR CONGENTINO NETO-77,150
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-46
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-115
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-126
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-86
 SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-38
 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-100,141
 SINEIDE A CORREIA LIMA-97
 TACIANA ROBERTO VERAS-97,133
 TANIA VAINSENER-97
 THELIO FARIAS-103,144
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-47,104,142
 THIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-68
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-16
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-148
 VALCICLEIDE A. FREITAS-20,91
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-152
 VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA-27
 VALTER DE MELO-16,44,57,75,81,107
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-14,76,110
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
 12,139,140,145
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-148
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-115
 WALESKA LUCENA ARAUJO-126
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-
 24,29,36,87,90,92,96,118
 WALNIR ONOFRE HONORIO-96,118
 WALTER DANTAS BAIA-132
 WALTER SERRANO RIBEIRO-106
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-134
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-18
 YANKO CYRILLO-88,132,133
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-139
 YEDA UEMA FONTES-42
 YURI FIGUEIREDO THE-97,133
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-146
 YURI PAULINO DE MIRANDA-26,27,28,89
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
 22,37,54,134

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000032-6/2005

PROCESSO Nº: 99.0011001-3
PROCESSO(S) APENSOS(S):
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CLASSE: 3000 **AÇÃO:** EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PADARIA E PASTELARIA GROTAO LTDA
INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DÓIA DE ANDRADE, depositário
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para ciência do levantamen-
 to da constrição incidente sobre o bem abaixo descrito.
BEM(NS) PENHORADO(S): 01 Balcão expositor de fris-
 os marca Gelopar com 2m de comprimento, vidro cur-
 vo, digo curvo, com três compartimentos internos, nas
 cores branca e vinho, semi-novo, em uso, 2 portas,
 horizontal.Avaliado em 1.8000,00 (mil e oitocentos re-
 ais).
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ins-
 crita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 97 002168-
 14.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
 Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na
 Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
 Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma
 vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e
 afixado na Sede do Juízo, no local de costume, confor-
 me art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 15 de fevereiro de 2005.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000107-0/2005

PROCESSO Nº: 99.0001044-2
CLASSE: 3000 **AÇÃO:** EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SPN-CARGAS URGENTES LTDA e ou-
 tro
DEVEDOR(ES): SEVERINO PEREIRA NEVES, CPF
 nº 324.361.224-15, responsável legal da empresa
 executada.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
 indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da
 Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
 dias, a dívida em execução no valor de R\$ 10.564,66
 (atualizada até 31/03/2005), com juros de mora, multa,
 correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
 execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
 de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
 execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
 tem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO**
DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida
 ativa sob a(s) CDA(s) nº 4229800009-97.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
 Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na
 Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
 Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma
 vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e
 afixado na Sede do Juízo, no local de costume, confor-
 me art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 28 de março de 2005.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000966-8/2006

PROCESSO Nº: 90.0001093-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVI-
 MENTO DA EDUCACAO-FNDE
EXECUTADO: VIACAO SAO JUDAS TADEU LTDA e
 outros
INTIMAÇÃO DE: VIACAO SAO JUDAS TADEU LTDA
 (CNPJ/CPF: 09.268.400/0001-57); SEVERINO JOSE
 DO NASCIMENTO (CNPJ/CPF: 252.269.834-68); e
 RICARDO CARLOS REZENDE DE ALMEIDA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos
 autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s)
 bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência
 da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trin-
 ta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob
 pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como
 verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Prédio comercial de nº 11, da
 Rua Leonardo Smith, no conjunto Castelo Branco I, n/Capi-
 tal e respectivo terreno, construído em alvenaria e coberto
 de telhas, medindo o terreno 10,00 x 20,00m, de propriedade
 de Severino José do Nascimento, registrado no Livro 2-E,
 fls. 82, sob o nº de ordem R.1.1282, em 04.07.76, no
 Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SALÁRIO-**
EDUCAÇÃO (FNDE - LEI 9.766/98), inscrito na dívida
 ativa sob a(s) CDA(s) nº 254.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
 Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na
 Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
 Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma
 vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e
 afixado na Sede do Juízo, no local de costume, confor-
 me art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de dezembro de 2006.
 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000020-1/2007
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 23/01/2007

PROCESSO 2002.82.01.006679-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
 SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS
 S/A e outros
**CITAÇÃO DECAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/
 A - CNPJ Nº 08.823.932/0001-46, em sua represen-
 tante legal, Sra. LUCIA MARIA COSENTINO - CPF
 nº 361.480.594-87, bem como da mesma, na quali-
 dade de co-responsável**
NATUREZA DA DÍVIDA: Contribuição Previdenciária
 CDA354402226
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a
 dívida de R\$ 6.597,73 (seis mil quinhentos e noventa
 e sete reais e setenta e três centavos), em 22/11/
 2006, com juros, correção e encargos legais ou garan-
 tir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000021-6/2007
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 23/01/2007

PROCESSO 00.0036679-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
 SOCIAL - INSS
EXECUTADO: RECIL CONSTRUCOES E
 INCORPORACOES LTDA e outros
CITAÇÃO DEROBERTO CORDEIRO DE ARAUJO
(CPF: 050.439.214-04) e EUTHYCHIO DE BARROS
FRANÇA (CPF: 226.176.474-04), na qualidade de
co-responsáveis pelo débito
NATUREZA DA DÍVIDA: Contribuição Previdenciária
 CDA555660672
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a
 dívida de R\$ 44.406,20 (Quarenta e quatro mil, qua-
 trocentos e seis reais e vinte centavos), em 02/05/
 2006, com juros, correção e encargos legais ou garan-
 tir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000022-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 23/01/2007
PROCESSO 2005.82.01.004803-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: SIMONE ALMEIDA SILVA
CITAÇÃO DE SIMONE ALMEIDA SILVA - CPF:
527.555.332-34
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA/IRPF
 CDA42105001848-38
 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a
 dívida de R\$ 25.667,29 (Vinte e cinco mil, seiscentos
 e sessenta e sete reais e vinte nove centavos), com
 juros, correção e encargos legais ou garantir a execu-
 ção acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000024-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/01/2007
PROCESSO 00.0037176-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J S PROJETOS E CONSTRUCOES
 LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE J S PROJETOS E CONSTRUÇÕES
**LTDA - CNPJ: 12.918.496/0001-66, em seu represen-
 tante legal o Sr. Sérgio Eduardo de**
Albuquerque, bem como do mesmo na qualidade
de co-responsável pelo débito executado
 CDA42696019773
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este
 Juízo, cujo teor é o seguinte: "Anotações necessárias
 à inclusão do Dr. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE
 DA COSTA como advogado do sócio co-responsável
 executado SÉRGIO EDUARDO DE ALBUQUERQUE
 CUNHA, observando-se o instrumento procuratório
 de fl. 98.Em seguida, intime-se o Sr. SÉRGIO EDUAR-
 DO DE ALBUQUERQUE CUNHA, na qualidade de
 co-responsável e representante legal da empresa exe-
 cutada, no endereço constante da procuração de fl.
 98, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a
 regularidade nos pagamentos das parcelas referentes
 ao REFIS, como solicitado pela exequente à fl. 109."
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

